

zempenhado deste credor, como de todos os mais, porque sei lhe apeteecer felicidades.

Persuadace que são mais verdadeiras as noticias que lhe deu o seu Socio, e o Tenente Coronel Paulino Ayres ,comunicadas por Jozé Onorio, a respeito deve me demorar nesta Capitania, bem contra o meu gosto, e conveniencia, pela que estou perdendo no Reyno, do que aque publica Costodio Fran.<sup>co</sup> que não emendado com o castigo que lhe dei, e ultimamente o prohibir de hir a Piahy, nem seu termo, hê tão insolente que anda espalhando essa noticia, talvez para dela tirar meyo de continuar as suas costumadas velhacarias.

Será bom que vm.<sup>co</sup> justifique a libertinage emque vive o mulato Francisco Fernandes, para a vista da culpa que vm.<sup>co</sup> lhe provar, legalizada conforme a Ley, possa eu castigalo, segundo a mesma, e ficar vm.<sup>co</sup> sem cuidado nesta parte. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup>. S. Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> da Atibaya  
Ignacio dos Santos e Moraes.**

Tenho prezente a carta de vm.<sup>co</sup> de 31 de Dezembro antecedente, aqual devo responder me dizerlhe, que se vm.<sup>co</sup> tivece lido a Ley porque S. Mag.<sup>o</sup> hã por bem dar Regimento aos Auditores novamente creados, de 21 de Outubro de 1763, veria não tinha vm.<sup>co</sup> nenhuma jurisdicção em tudo oque hê Tropa Militar; e porque os Auxiliares desta Capitania logrão todos os privilegios daquela, deve vm.<sup>co</sup> ficar na enteligençia deque tudo oque obrou com o Auxiliar Jeronimo da Rocha Bueno, foi contra oque devia, e aque senão estende a sua jurisdicção, oque muito lhe estranho, ficando persuadido aque nem vm.<sup>co</sup>, nem os seos Sucessores continuarão em semelhantes dispotismos para me evitarem a obrigação emque estou de fazer conter a vm.<sup>co</sup> nos seus deveres castigando-o segundo o que os exceder. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup>. São Paulo a 7 de Janeiro de 1779 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.<sup>m</sup> Antonio Gonçalves da Cunha:  
da Atibaya.**

Pela carta incluza advirto ao Juiz Ordinario Ignacio dos Santos de Moraes do excesso que obrou com o Auxiliar Hieronimo da Rocha, mostrandolhe que pela Ley de 21 de Outubro de 1763, nenhuma jurisdicção tem para castigar a Tropa auxiliar desta Capitania, por lograr os privilegios, e izen-

